

## QUESTÕES GERAIS

1) Com relação às quantidades mensais de concessões, os números informados no Termo de Referência e Contrato não coincidem com os números apresentados no Estudo Técnico Preliminar. Está correto afirmar que as quantidades a serem consideradas são aquelas do Termos de Referência e do Contrato?

### RESPOSTA:

Considerar os números informados no Termo de Referência e Minuta de Contrato, que correspondem ao levantamento mais atualizado em relação ao Estudo Técnico Preliminar.

## DO EDITAL

2) Considerando as disposições dos itens 1.3 do Edital, combinado com 8.6 e 8.7 do Termo de Referência, está correto o entendimento de que, se um licitante não apresentar proposta para determinado lote, ele não poderá processar o pagamento de beneficiários domiciliados naquele lote, ainda que venha a adquirir capilaridade posteriormente?

### RESPOSTA:

Sim, porém a instituição pode ofertar proposta para o lote onde não esteja presente e, neste caso, se vier adquirir capilaridade posteriormente poderá processar o pagamento de benefícios naquele lote, conforme previsto no item 8.7 do Termo de Referência.

3) De acordo com o item 1.4, o prazo de vigência da contratação é de 240 (duzentos e quarenta) meses, compreendendo a prestação dos serviços de pagamento dos benefícios concedidos durante os 60 (sessenta) meses iniciais da vigência do contrato, contados de 01 de janeiro de 2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021 e conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar. Findo aquele prazo, e havendo benefícios ativos, como se dará a continuidade da prestação do serviço de pagamento ao público de beneficiários remanescente?

### RESPOSTA:

A Administração do INSS decidirá futuramente como se dará a continuidade da prestação dos serviços de pagamento aos beneficiários remanescentes, após o término da vigência do contrato a ser firmado.

## TERMO DE REFERÊNCIA:

4) Considerando as regras para correspondentes bancários definidas no item 5.1.5 do Termo de Referência, especialmente em relação ao encerramento de órgãos pagadores, Transferência de Benefícios em Bloco e alteração de endereço dos órgãos pagadores, questiona-se:

4.1) Em caso de Transferência de Benefícios em Bloco, a redistribuição dos benefícios considerará a preferência às agências e postos de atendimento definida no item 5.1.5. do Termo de Referência?

### RESPOSTA:

Sim. Será considerada a preferência de acordo como definido no item 5.15 do Termo de Referência.

**4.2)** No caso de encerramento de uma agência ou posto, o banco poderá solicitar a transferência dos beneficiários para um de seus correspondentes bancários localizados na mesma microrregião considerando a capacidade de atendimento informada, ainda que ali existam agências e postos bancários de outras Instituições Financeiras?

**RESPOSTA:**

**Sim. Pode ser indicado.**

**5)** Em relação aos Órgãos Pagadores, questiona-se:

**5.1)** Quanto ao item 1.7.5., que conceitua os “Correspondentes Bancários”, está correto o entendimento de que estes deverão estar em funcionamento de acordo com a Resolução n.º 4.935/21 - que substituiu a Resolução n.º 3.954/11 indicada na redação do item – e nas demais normas aplicáveis (e outras que vierem a substituí-las), sendo que os correspondentes bancários a serem registrados como Órgãos Pagadores perante o INSS também deverão estar devidamente registrados perante o Banco Central na categoria adequada, conforme verificável em [https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/correspondentes\\_pais?](https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/correspondentes_pais?)

**RESPOSTA:**

**Sim. Está correto o entendimento.**

**5.2)** Quanto aos itens 1.7.17 e 1.7.18, que conceituam as “Agências Bancárias” e os “Postos Bancários” ou Postos de Atendimento”, está correto o entendimento de que estes deverão seguir todas as definições do Banco Central, previstas na Resolução CMN n.º 4.072/12 e nas demais normas aplicáveis, sendo que as agências e postos a serem registradas como Órgãos Pagadores perante o INSS também deverão estar devidamente registrados perante o Banco Central na categoria adequada, conforme verificável em [“https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/agenciasconsorcio”?](https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/agenciasconsorcio?)

**RESPOSTA:**

**Sim. Está correto o entendimento.**

**5.3)** Está correto o entendimento de que um Correspondente Bancário, assim cadastrado no Banco Central, não poderá ser registrado perante o INSS com outra categoria?

**RESPOSTA:**

**Sim. Está correto o entendimento.**

**6)** Conforme publicação da IN 172 em 30/08/2024, a primeira instituição financeira pagadora do benefício poderá ofertar diretamente e celebrar contrato de consignado com o beneficiário a partir da Data de Despacho do Benefício (DCB), seja por cartão magnético ou por conta de depósitos. Dessa forma, está correto o entendimento de que o bloqueio sistêmico devido a alteração da forma de disponibilização do benefício, Motivo IT - Benefício bloqueado por TBM, não será aplicável quando ocorrer na mesma primeira IF pagadora do benefício?

**RESPOSTA:**

**Sim. Está correto o entendimento.**